



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER

Processo Administrativo n. 119/2026 – Dispensa 52/2026

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Compras e Licitações

Requerente: Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Processo de Dispensa (Emergência)

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. EMERGENCIAL. BOLSAS DE
UROSTOMIA. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Secretaria Municipal De Saúde, tombado sob o n. 119/2026, na qual pretende a “**contratação de empresa especializada para o fornecimento de bolsas de urostomia, visando assegurar o tratamento adequado de paciente do município de Morrinhos do Sul/RS**”.

O processo resta instruído com o termo de formalização da demanda 12/2026, pesquisa de preços, do estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), termo de responsabilidade da pesquisa mercadológica, autorização da autoridade superior, laudo médico da paciente, aviso de dispensa de licitação, dotação orçamentária, documentos habilitatórios e justificativa da escolha.

Ato contínuo, o setor de projetos e contratos impulsionou o expediente para controle prévio de legalidade da contratação por dispensa de licitação.

É a síntese, passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sobre aspectos estritamente jurídicos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada, ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

“[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal.

Esclareço, também, que a verificação da assessoria jurídica terá por base as informações prestadas pelos setores técnicos e especializados da Administração Pública, por meio dos documentos acostados ao feito, tendo-os como autênticos.

Avançando ao mérito do expediente, trata-se de pretensão da Administração em realizar contratação direta, através dos institutos jurídicos da dispensa de licitação, pretende a **“contratação de empresa especializada para o fornecimento de bolsas de urostomia, visando assegurar o tratamento adequado de paciente do município de Morrinhos do Sul/RS”**, cuja análise jurídica também se revela pressuposto instrutório à contratação direta, vide termos do art. 72, inc. III, da norma de regência, vejamos:

Lei n. 14133/2021:

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pois bem, conforme preconiza o art. 37, inc. XXI, da CF/88, é de notório conhecimento que, **em regra**, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de procedimento licitatório, **sendo exceção não licitar**, por meio das contratações diretas de dispensa e de inexigibilidade. Desse modo, a licitação pode ser dispensada ou inexigida quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico, são enquadráveis nas previsões dos permissivos legais.

Constituição Federal:

Art. 37 [...] *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Secretaria demandante, tendo em vista a emergência, requisitou a contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei n. 14133/2021.

Neste esboço, nota-se que a pretensão da Administração pela contratação direta tem por base a necessidade de pretende a **“contratação de empresa especializada para o fornecimento de bolsas de urostomia, visando assegurar o tratamento adequado de paciente do município de Morrinhos do Sul/RS”**. Sobrevêla elucidar a justificativa contida no termo de referência, in verbis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

“[...]”

Trata-se da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de bolsas de urostomia, destinadas ao atendimento da paciente Alexandra Magnus Scheffer, CPF nº 004.289.120-52, residente neste Município, conforme documentação e laudos médicos constantes nos autos. A paciente é portadora de nefrostomia bilateral e colostomia, procedimentos realizados em razão da presença de fistulas retovaginal e vesicovaginal, decorrentes de complicações associadas às quimioterapias realizadas para o tratamento de adenocarcinoma de colo uterino. Em virtude desse quadro clínico complexo, faz uso contínuo e bilateral de bolsas de urostomia, as quais são imprescindíveis para a manutenção de sua saúde, higiene, dignidade e qualidade de vida. Ressalta-se que, embora a paciente esteja atualmente recebendo a quantidade mensal máxima de bolsas de urostomia disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde, tal quantitativo mostra-se insuficiente para suprir sua necessidade mensal real, considerando a complexidade do quadro e a demanda clínica apresentada. O uso prolongado das bolsas, em razão da insuficiência de fornecimento, vem ocasionando obstruções recorrentes, vazamentos Rua Antônio José Carlos , nº 01 - Centro Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br frequentes, além de lesões cutâneas, destacando-se a ocorrência de urticária intensa associada ao estresse, o que agrava significativamente seu estado físico e emocional. A situação descrita tem causado grave prejuízo psicológico, com impacto direto em sua qualidade de vida, bem como risco à integridade física, podendo resultar em infecções, agravamento do quadro clínico e necessidade de intervenções médicas mais complexas, caso não haja fornecimento adequado e contínuo do material prescrito. Cumpre destacar, ainda, que a paciente não possui condições financeiras para arcar com a aquisição das bolsas de urostomia, encontrando-se inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo que seu núcleo familiar é acompanhado pela rede de assistência social do Município. Ademais, a paciente é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), tendo em vista que seu filho, criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é beneficiário do referido benefício, além do recebimento de cestas básicas e acompanhamento por meio de visitas domiciliares regulares. Diante desse contexto, a demanda reveste-se de caráter urgente e excepcional, uma vez que a interrupção ou insuficiência no fornecimento das bolsas de urostomia compromete diretamente a continuidade do tratamento, a saúde, a dignidade e a integridade física da paciente, configurando risco concreto de agravamento do quadro clínico.

[...]”.

Com base no exposto, tendo em vista à necessidade e urgência, para a execução, é o que preceitua o Art.75, inc. II da Lei 14.133/2021, *infra*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Veja-se que a norma permissiva com a nova redação dada pelo Decreto nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021 delimitou o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Nessa toada, se amolda ao caso em tela o exposto no inciso VIII, do mesmo diploma legal, que assinala com a possibilidade de contratação por dispensa nos casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, *infra*:

Lei n. 14133/2021:

Art. 75.

[...]

III - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos **ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#)) (grifei)

Avançando, analisa-se a estrutura do expediente à hipótese de contratação direta, consoante pressupostos previsto no art. 72, da Lei n. 14133/2021, *in verbis*:

Lei n. 14133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** – razão da escolha do contratado;
- VII** – justificativa de preço;
- VIII** – autorização da autoridade competente.

Pertinente aos documentos que formalizam a demanda e aos documentos técnicos, dando conta da contratação para serviços que não ultrapassem R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

III – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tem-se que a pretensão de contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14133/2021, possui legalidade.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial da demanda está Assessoria Jurídica se manifesta favorável a Processo de Dispensa de Licitação, pretendida pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, 03 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178

Rua Antônio José Carlos , nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

B

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTINS ROCHA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GER-6VK-0P5-WZL.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GER

6VK

0P5

WZL